



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



Destinatário: Setor de Licitações

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre Edital de Pregão Presencial.

Ao Setor de Licitação,

Este Setor Jurídico foi instado a se manifestar acerca do **EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL SRP No. 012/2021 - PMSJP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto licitatório **Registro de preços futura e eventual Agenciamento de passagens aéreas em geral, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio**,

Como sabido todo procedimento licitatório em observância a inteligência da Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.540/02, devem seguir os requisitos elencados nas mesmas, com objetivo da concretização da lisura procedimental e respeito às exigências constitucionais.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal deve executar a devida publicação do edital, a fim de garantir a realização do procedimento licitatório, vez que a publicidade do ato convocatório ocasionará a eficiência do ato administrativo em comento.

Ainda sobre a temática, JUSTEN FILHO¹ (2012) assevera que o edital do ato convocatório disciplinará o procedimento licitatório. Uníssono a este entendimento, OLIVEIRA² (2017) aduz que “o instrumento convocatório é a ‘lei interna da licitação’ e contém as regras que norteiam a licitação e que devem ser observadas pela Administração e pelos licitantes”.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. P. 608.

² OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo – 5 ed. Ver. Atual. E ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017. p.445.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



Observa-se que a Lei de Licitações dispõe através de art. 40, e seus incisos, sobre o edital e suas características indispensáveis.

Da análise realizada no instrumento convocatório observou-se que o mesmo atende às determinações legais, tanto as que foram estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, notadamente em seus art. 40 e 55, assim como os ditames da Lei nº 10.520/02 e decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Sendo assim, esta Assessoria Jurídica **aprova** o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP No. 012/2021 - PMSJP**, pois o mesmo atendeu aos requisitos elencados nos termos do art. 40, e incisos da Lei 8.666/93.

Cumprе ressaltar que o pregão será realizado na forma presencial devido à ausência de materiais necessários para e devida execução do pregão eletrônico para acesso a rede mundial de computadores.

Por fim, registre-se que esta Assessoria se ateuе ao exame da legalidade do instrumento convocatório e seus anexos nos termos legais, não ensejando análise sobre o processo interno de coleta de preços e nem sobre a conveniência e oportunidade da contratação.

É o Parecer S.M.J.

Senador José Porfírio, 22 de abril de 2021.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS
Procurador Geral do Município
Decreto Municipal nº 040/2021